



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo nº 17, DE

20.03.2019.

Assunto: Emenda nº. 01. Prestação de contas trimestral das receitas das multas pelo Executivo Municipal. Possibilidade.

Autoria: Vereadores Lucimar Ponciano, Arildo Batista, Juarez Araújo e Paulinho dos Condutores.

PARECER Nº 107 – METL – SAJ – 04/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda nº. 01 (fl. 31) ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 17, de 20/03/2019, de iniciativa dos Nobre Vereadores Lucimar Ponciano, Arildo Batista, Juarez Araújo e Paulinho dos Condutores, visando alterar a prestação de contas mensal para trimestral, incluindo também o valor da arrecadação mensal.

O projeto não veio acompanhado de justificativa.

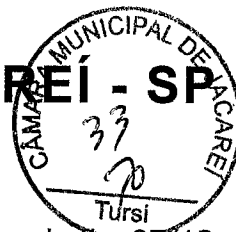
Cabe ressaltar que o Projeto em tela já foi matéria de análise (PARECER Nº 75 – METL – SAJ – 03/2019- fls. 07/13).

Em que pese a presente Emenda ter realizado alteração considerável no projeto de lei, a mesma permanece de acordo com a legislação citada no parecer mencionado, bem como obedece aos ditames constitucionais, podendo então prosseguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Com relação as Comissões e a votação, ratificamos o teor do parecer de fls. 07/13.

Ressaltando ainda que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

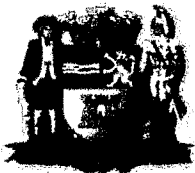
É o parecer.

Jacareí, 15 de abril de 2019.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

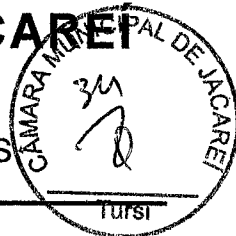
OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2019

Ementa: *Emenda (nº 01) de autoria Parlamentar à Projeto de Lei de iniciativa da Câmara que estabelece a publicidade da prestação de contas, pelo Município, acerca das receitas originárias de multas de trânsito e sua respectiva destinação. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 107 – METL – SAJ – 04/2019 (fls. 32/33) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 15 de abril de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico